



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 02.0005.00/2011, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO,
E A EMPRESA RESTAURANTE
CANTINHO DA VILA LTDA ME, NA
FORMA ABAIXO.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Brasília/DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos-Substituto, o Senhor **DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO**, nacionalidade brasileira, CPF nº 403.559.857-72, portador da Carteira de Identidade nº 042.759.59-7, expedida pelo IFP/RJ, designado pela Portaria nº 273, de 9 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 10 de maio de 2007, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, de 17 de setembro de 2004, e a empresa **RESTAURANTE CANTINHO DA VILA LTDA. ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.124.546/0001-17, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 1º Subsolo, devidamente representada pela Sócia Administradora, a Senhora **ANDRÉA RUAS QUADROS**, nacionalidade brasileira, CPF nº 398.773.701-82, portadora da Carteira de Identidade nº 897.120, expedida pela SSP/DF, firmam este Termo Aditivo, decorrente da Concorrência nº 02/2010-MCT, Processo nº 01200.001218/2009-34, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica prorrogado, por um período de até 12 (doze) meses, a partir de 20 de fevereiro de 2012, o prazo de vigência do Contrato de Cessão de Uso de Área Pública para exploração de serviço de restaurante e lanchonete, ora aditado, conforme prevista na Cláusula 8ª do Contrato de nº 02.0005.00/2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do Contrato original a cessão de uso de área própria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada à exploração de serviços de restaurante e lanchonete, localizada no Bloco “Q”, do Setor Policial Sul, Área Especial 5, Quadra 03, em Brasília/DF, com a utilização das instalações existentes, de acordo com as especificações, requisitos e condições expressos no Edital e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fica resguardado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação o direito de reaver a qualquer momento, sem que haja qualquer direito indenizatório a cessionária, o espaço cedido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A vigência do presente contrato se encerrará na data da assinatura de um novo contrato de cessão, após ultimado o procedimento licitatório pela Agência Nacional de Águas/ANA.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços contratados referentes ao fornecimento de refeições e lanches poderão ser reajustados nos termos da Cláusula Sexta do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O valor referente à utilização da área poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com o percentual de variação do IGPM, com base no artigo 5º, do Decreto n.º 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, ou outros índices a serem criados pelo Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam as partes todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado no que não colidirem com as do presente instrumento.

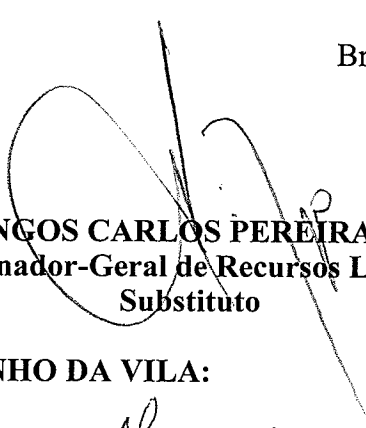
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos moldes previstos no parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes mencionadas e testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2012.

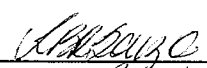
Pela UNIÃO/MCTI:

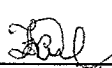

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos
Substituto

Pelo RESTAURANTE CANTINHO DA VILA:


ANDRÉA RUAS QUADROS
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:


NOME: Roberto Vazquez Chaves de Azevedo
CPF: 693.502.991-00
CI: 1682546-55P10F


NOME: Telma Rodrigues Sardinha
CPF: 524.389.885-34
CI: 107484755P10F